

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UFPLP - UNIÃO DOS FÍSICOS DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

I. Denominação e sede

Artigo 1.º

Constituição e Denominação

As Associações e Sociedades Nacionais/Territoriais de Físicos dos Países e Territórios que partilham, no todo ou em parte, a Língua Portuguesa, constituem a ASSOCIAÇÃO UFPLP - UNIÃO DOS FÍSICOS DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA, abreviadamente "UFPLP".

Artigo 2.º

Sede da UFCPLP

A UFPLP assume a natureza de associação de direito privado sem fins lucrativos e tem sede na Avenida da República, nº 45, 3º Andar Esquerdo, 1050 - 187 Lisboa.

II. Objeto

Artigo 3.º

São objetivos da UFPLP:

- 1) Desenvolver e propiciar as condições favoráveis a um ambiente de união entre os membros associados e de solidariedade entre os Físicos dos países e territórios associados, com vista à criação de oportunidades e condições condignas para a afirmação do exercício da profissão.
- 2) Cooperar, nos diversos domínios da Física em que se desenvolva a atividade profissional do Físico, para o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e económico dos diferentes países e territórios, sob o princípio da primazia e da defesa dos interesses superiores dos seus Povos, em especial os mais desfavorecidos em termos de infraestruturas de ensino e investigação.
- 3) Possibilitar canais para as relações de colaboração recíprocas e com as Organizações Internacionais de carácter profissional e cultural, potenciando redes de colaboração e influência.
- 4) Contribuir para a promoção e defesa do Património histórico e da atividade profissional do Físico e, em geral, favorecer toda a atividade que se prenda com o fortalecimento dos elementos de identidade cultural que os unem.

III. Membros associados

Artigo 4.º

A UFPLP tem dois tipos de membros associados:

- 1) Membros associados coletivos.
- 2) Membros associados individuais.

Artigo 5º

- 1) São membros associados coletivos da UFPLP as sociedades de Físicos de qualquer dos países, que partilham, no todo ou em parte, a Língua Portuguesa, que adiram à União.
- 2) São membros associados individuais os Físicos que, após solicitarem a sua admissão ao Presidente da UFPLP, sejam aceites pela Direção.

IV. Organização

Artigo 6.º Órgãos Sociais

São órgãos sociais da UFPLP a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 7.º Assembleia-Geral

- 1) A Assembleia Geral é o órgão máximo da UFPLP, constituída pelo universo dos membros associados.
- 2) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 8.º Conselho Diretivo

- 1) O Conselho Diretivo é o órgão executivo da UFPLP, ao qual compete a execução do seu Plano de Atividades e das deliberações da Assembleia Geral, assim como dos atos administrativos e de gestão, sendo constituído pelo Presidente, três Vice-Presidentes e um Tesoureiro.
- 2) A UFPLP fica obrigada pela assinatura de dois quaisquer membros associados do Conselho Diretivo.
- 3) Em atos de gestão corrente basta a assinatura de um dos membros associados do Conselho Diretivo.
- 4) O Conselho Diretivo pode delegar atos de vinculação em qualquer dos seus membros associados ou em procurador exterior à UFPLP, através de procuração específica para o efeito.
- 5) O Conselho Diretivo reúne-se pelo menos uma vez por ano.

Artigo 9.º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da UFPLP, ao qual compete a fiscalização das respectivas contas, sendo constituído por três elementos, Presidente, Secretário e Relator.

Artigo 10.º Mandato dos Membros associados dos Órgãos Sociais

- 1) Só podem concorrer aos órgãos sociais membros associados inscritos há pelo menos seis meses na UFPLP ou em algum dos seus membros associados coletivos.
- 2) Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de três anos, não podendo os seus membros associados ser reeleitos no mesmo cargo após dois mandatos sucessivos.
- 3) A eleição dos membros associados dos corpos sociais decorre em reunião da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, na sequência de um processo eleitoral definido previamente em regulamento próprio.

Artigo 11.º
Presidente

O Presidente do Conselho Diretivo é o Presidente da UFPLP, cabendo-lhe representá-la em juízo e fora dele.

Artigo 12.º
Substituição do Presidente

Em caso de ausência ou impedimento físico do Presidente, este é substituído por um dos Vice-Presidente, que assume as suas competências.

V. Património

Artigo 13.º
Constituição do Património

O Património da UFPLP é constituído por todos os valores, objetos, equipamentos, móveis e imóveis, que adquira pelo produto das suas atividades, por donativos, e pelas contribuições efetuadas pelos membros associados em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia-Geral, que serão objeto de contabilidade e inventário minuciosos e constarão do Relatório e Contas a apresentar em Assembleia-Geral Ordinária no final de cada mandato.

VI. Funcionamento

Artigo 14.º
da Assembleia-Geral

A UFPLP reúne anualmente em Assembleia-Geral Ordinária para apreciar e votar o relatório e Contas, acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal. Caso se revele necessário, pode ainda reunir extraordinariamente a todo o tempo.

Artigo 15.º
da Convocação da Assembleia-Geral

As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois membros associados coletivos.

Artigo 16.º
das reuniões da Assembleia-Geral

- 1) Cada um dos membros associados coletivos é representado na Assembleia Geral por um delegado nomeado pela respetiva direção.
- 2) Cada membro associado coletivo presente tem direito ao seguinte número de votos, de acordo com o número de sócios desse membro:
 - a) Trinta votos se o membro associado coletivo tiver mil ou mais sócios;
 - b) Vinte votos se o membro associado coletivo tiver mais de quinhentos e menos de mil sócios;
 - c) Quinze votos se o membro associado coletivo tiver mais de duzentos e menos de quinhentos sócios;
 - d) Dez votos se o membro associado coletivo tiver mais de cem e menos de duzentos sócios;
 - e) Cinco votos se o membro associado coletivo tiver menos de cem sócios.
- 3) Cada membro individual presente tem direito a um voto.
- 4) Cada país ou território sem associados poderá participar na Assembleia Geral como observador convidado sem direito a voto.
- 5) Para que a Assembleia Geral possa decidir, devem estar representados pelo menos metade dos membros associados coletivos.

- 6) A representação nas reuniões da Assembleia Geral pode ser assegurada através de sistema remoto de videoconferência e pode ser utilizado o voto eletrónico.
- 7) Compete à Assembleia Geral estabelecer o valor da quota anual dos membros associados coletivos e individuais.

Artigo 17.º

Observadores na Assembleia-Geral

Nas reuniões da Assembleia-Geral podem participar como observadores, sem direito a voto, indivíduos ou organizações para o efeito convidados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 18.º

Regulamentos

Para aplicação e implementação dos presentes Estatutos, o Conselho Diretivo elaborará os Regulamentos que julgue necessários, a serem aprovados pela Assembleia-Geral.

Artigo 19.º

Alteração ou Revogação do Estatuto

- 1) As deliberações sobre alteração dos estatutos da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de membros associados presentes.
- 2) As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros associados.
- 3) Para efeitos dos números 1) e 2) deste artigo, cada membro associado coletivo conta com um número igual ao dos correspondentes votos para o número total de membros requerido.

VII. Disposições Finais

Artigo 20º

- 1) A UFPLP tem personalidade jurídica própria e, para todos os efeitos legais, faz-se registar no País Sede.
- 2) As Empresas e outras sociedades coletivas que queiram colaborar com a UFPLP terão a designação de **Associados, apoiantes da UFPLP**.

VIII. Disposição Transitória

Artigo 20º

São considerados membros associados fundadores aqueles que proponham, quer coletiva quer individualmente, a sua adesão à UFPLP até à realização da primeira Assembleia Geral.

ANEXO
QUOTAS

Aprovada quota base em Assembleia Geral

Proposta

Sociedades:

- menos de 100 sócios 125 euros;
- entre 100 e 199 sócios: 250 euros;
- entre 200 e 499 sócios; 375 euros;
- entre 500 e 999 sócios: 500 euros;
- Mil ou mais sócios : 750 euros.

Sócios Individuais: 25 euros.

Estudantes individuais até ao final do doutoramento: 5 euros